



## Edital 085/2020

### BOLSAS DE INICIAÇÃO À PESQUISA – ARTIGO 170

Lília Aparecida Kanan, Pró-Reitora de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, estabelece critérios para inscrições e seleção de Projetos de Iniciação à Pesquisa a serem financiados com recursos oriundos do Governo do Estado, através do Artigo 170 da Constituição Estadual para o 2º semestre de 2020, de acordo com as cláusulas abaixo discriminadas:

#### Capítulo 1

#### DO OBJETO

**Art. 1º.** Este edital trata do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), destinado à concessão de benefício de assistência financeira a estudantes e ao apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior, em atendimento ao disposto no Decreto n. 470/2020, na Lei Complementar n. 281/05, na Lei Complementar n. 296/05, na Lei Complementar n. 420/08, na Lei Complementar n. 509/10 e na Lei Complementar n. 546/11 e nos artigos 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

#### Capítulo 2

#### OBJETIVOS

**Art. 2º.** Inserir o acadêmico na prática da pesquisa científica, orientado por professor pesquisador qualificado, iniciando-o na aprendizagem de métodos e técnicas da pesquisa científica, para estimular o desenvolvimento do pensamento científico e a criatividade decorrentes do envolvimento cotidiano com a atividade de pesquisa.

**Art. 3º.** Estimular a formação de equipes de pesquisa com a presença de acadêmicos de cursos de graduação.

**Art. 4º.** Incentivar e qualificar os acadêmicos para o ingresso em cursos de Pós-Graduação seja em nível *lato sensu* ou *stricto sensu*.

**Art. 5º.** Fortalecer o desenvolvimento de linhas de pesquisas na Universidade, respeitando a política de pesquisa Institucional.

**Art. 6º.** Desenvolver uma cultura científica entre os acadêmicos como uma dimensão da formação profissional.

**Art. 7º.** Propiciar recursos financeiros para auxiliar acadêmicos economicamente carentes a desenvolverem pesquisas.

### **Capítulo 3**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 8º.** O objetivo do UNIEDU é estimular o acesso e a permanência no ensino superior; e fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais, por meio da produção e difusão do conhecimento e da formação de recursos humanos.

**Art. 9º.** A concessão das bolsas fica condicionada à formalização de CAFE (Contrato de Assistência Financeira Estudantil) celebrado entre a SED, o acadêmico selecionado e a UNIPLAC.

**Parágrafo único:** O CAFE será celebrado entre a SED e o acadêmico bolsista do UNIEDU, com interveniência da UNIPLAC e deverá ser assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED.

**Art. 10.** O acadêmico deverá realizar cadastro ou recadastro no UNIEDU para concorrer às bolsas ofertadas no âmbito do Programa UNIEDU.

**Art. 11.** A bolsa será concedida a acadêmico selecionado pela UNIPLAC pelo **prazo mínimo de duração do programa ou projeto de pesquisa.**

**Art. 12.** Os acadêmicos que possuem Financiamento Estudantil - FIES, a soma dos benefícios não poderá ser superior ao valor da mensalidade do acadêmico.

#### Capítulo 4

### TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

**Art. 13.** Os procedimentos para a inscrição e seleção de Projetos de Iniciação à Pesquisa serão divididos em duas etapas: **Análise do Mérito Científico e Análise de Carência.** Os participantes deverão estar atentos com a separação e o destino dos documentos, que serão específicos para cada etapa. A aprovação na etapa de Análise do Mérito Científico estará condicionada a aprovação da Análise de Carência.

#### Capítulo 5

### CRITÉRIOS PARA CONCORRER A BOLSA

**Art. 14.** Para inscrever-se no processo de seleção o acadêmico interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação;
- b) Estar obrigatoriamente cadastrado no UNIEDU, preenchendo o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU, exclusivamente pela internet, no site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>.
- c) Comprovar residência mínima de dois anos no Estado de Santa Catarina;
- d) Inserir documentos listados nesse Edital (**ANEXO I**) na plataforma do UNIEDU;
- e) Comprovar carência econômica de acordo com o Índice de Carência (IC) calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU;

- f) Ter disponibilidade de horário, 20 (vinte) horas/aulas semanais, a fim de desenvolver o projeto de pesquisa.
- g) Não possuir pendências na Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEPG - com relatórios finais de Projetos de Pesquisa **ATÉ A DATA DE ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO NO EDITAL.**

## Capítulo 6

### CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR

**Art. 15.** Ter titulação mínima de Mestre.

**Art. 16.** Não possuir pendências na PROPEPG com relatórios finais de Projetos de Pesquisa até a data de encerramento da inscrição no edital.

**Art. 17.** Ser docente da UNIPLAC, sendo vedada a orientação por professor convidado externo.

**Art. 18.** Participar de um dos Grupos de Pesquisa da UNIPLAC, devidamente registrado no CNPq, inserido a uma das linhas de pesquisa da Instituição:

- a) Planalto Serrano Catarinense, desenvolvimento territorial;
- b) Educação, Cultura e Políticas Públicas;
- c) Trabalho, Educação e Sistemas Produtivos;
- d) Democracia, Cidadania e Sociedade;
- e) Saúde, Ambiente e Qualidade de vida;
- f) Ciência, Política e Tecnologia.

**Art. 19.** Se o professor orientador estiver orientando projetos em outras modalidades de bolsas, não poderá ultrapassar a orientação de 5 (cinco) projetos, somando todas as modalidades oferecidas na UNIPLAC (Artigo 170, Artigo 171, PIBIC, PIBIC-EM, PIBITI e Grupos de Pesquisa).

## Capítulo 7

### REQUISITOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Art. 20.** O projeto deverá ser elaborado pelo acadêmico, sendo o orientador coautor.

**Art. 21.** Demonstrar mérito técnico-científico e viabilidade técnica e econômica para execução.

**Art. 22.** Os projetos de pesquisa, que envolvam, direta ou indiretamente, seres humanos deverão ser submetidos à apreciação do “Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos” (CEP - UNIPLAC), através do link [www.saude.gov.br/plataformabrasil](http://www.saude.gov.br/plataformabrasil). A submissão deverá ser realizada após a aprovação do projeto pelo presente edital, sendo que o documento comprobatório de submissão deverá ser entregue à Coordenação de Pesquisa, via Setor de Protocolo, no prazo de **30 dias após o resultado final do edital**.

**Art. 23** No caso de Projetos que envolvam estudo com animais, deve-se informar o número do protocolo ou documento comprobatório de submissão junto a uma “Comissão de Ética no Uso de Animais” (CEUA). A submissão deverá ser realizada após a aprovação do projeto pelo presente edital, sendo que o documento comprobatório de submissão deverá ser entregue à Coordenação de Pesquisa, via Setor de Protocolo, no prazo de 30 dias após o resultado final do edital.

**Art. 24.** As áreas de conhecimento dos projetos, conforme definição do CNPQ, deverão ser:

- a) Ciências Exatas;
- b) Ciências Biológicas;
- c) Engenharias;
- d) Ciências da Saúde;
- e) Ciências Agrárias;
- f) Ciências Sociais Aplicadas;
- g) Ciências Humanas;
- h) Linguística, Letras e Artes.

**Art. 25.** Os projetos deverão ser apresentados de acordo com as orientações básicas para Projetos de Pesquisa vigentes na Universidade, contendo os seguintes itens:

- a) Identificação;
- b) Justificativa;
- c) Problemática de pesquisa;
- d) Objetivos;
- e) Questões de pesquisa ou hipóteses;
- f) Revisão de Literatura;
- g) Metodologia;
- h) Resultados esperados;
- i) Plano de trabalho, detalhado e individualizado, do bolsista com respectivo cronograma de execução;
- j) Cronograma de atividades de pesquisa;
- k) Previsão orçamentária – considerar 1 hora/aula do professor com encargos trabalhistas;
- l) Referências consultadas.

## Capítulo 8

### ANÁLISE DE CARÊNCIA DO GRUPO FAMILIAR

**Art. 26** O candidato deve informar dados socioeconômicos de **TODOS OS INTEGRANTES DO SEU GRUPO FAMILIAR, INCLUSIVE O ACADÊMICO.**

§ 1º. Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade, que contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços.

§ 2º. O candidato não pode se inscrever como único integrante do grupo familiar quando recebe auxílio para custear suas despesas, pois depende de outro(s), nem quando reside com familiares, pois compartilha com eles sua manutenção.

§ 3º. Somente é independente o acadêmico que possua há pelo menos seis meses uma renda que lhe permita ter independência financeira e **COMPROVADAMENTE VIVA SEM AUXÍLIO**, não recebendo qualquer tipo de ajuda do seu grupo familiar, não morando com sua família.

§ 4º. O fato de morar em residência que não seja a dos pais e pagar sua própria mensalidade

não dá o direito ao acadêmico de se inscrever como independente, caso o mesmo receba auxílio para pagamentos de outras despesas.

## Capítulo 9

### ANÁLISE DE CARÊNCIA - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**Artigo 27.** O bolsista deverá clicar em “Alterar Cadastro” para atualizar/confirmar o Índice de Carência no UNIEDU e os campos para inserção dos “Documentos de Comprovação do Índice de Carência”, conforme abaixo:

- a) Comprovação da Renda Familiar (**obrigatório**);
- b) Comprovante do Tipo de Moradia, de acordo com a resposta na questão 11 do Questionário Socioeconômico do UNIEDU (**obrigatório**);
- c) Comprovante de despesa familiar mensal, com Educação Paga (entende-se por educação regular aquela prevista no sistema regular de ensino: educação infantil, fundamental, médio, graduação e pós-graduação), para outro membro do grupo familiar (**obrigatório** se responder “sim” para a pergunta 14 do Questionário Socioeconômico do UNIEDU);
- d) Comprovante de despesa familiar mensal com Transporte Coletivo (**obrigatório** se responder “sim” para pergunta 13 do Questionário Socioeconômico do UNIEDU);
- e) Comprovante de despesa familiar com Doença Crônica (**obrigatório** se responder “sim” para pergunta 12 do Questionário Socioeconômico do UNIEDU);
- f) Comprovante do número de pessoas do Grupo Familiar (**obrigatório**).

§ 1º. Os documentos de comprovação do Índice de Carência estão descritos no (**ANEXO I**);

§ 2º. O acadêmico que não cadastrar a documentação e não respeitar os prazos caracterizará a desistência e desclassificará no processo seletivo da bolsa de estudos;

## Capítulo 10

### ANÁLISE DO MÉRITO CIENTÍFICO – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**Art. 28.** Os documentos descritos no **ANEXO II** deverão ser encaminhados para o e-mail

[pesquisa@uniplaclages.edu.br](mailto:pesquisa@uniplaclages.edu.br), com a identificação do candidato (número de matrícula, nome e curso – ANEXO III).

## Capítulo 11 DA CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO E CONCESSÃO

**Art. 29.** Requisitos essenciais e indispensáveis, cumulativamente:

### **I – Classificação e seleção:**

- a) A classificação é de acordo com o IC calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU;
- b) A seleção deve observar ao disposto nesse edital, por meio de comprovação documental, dos critérios, em conformidade com a legislação em vigor e as orientações expedidas pela SED;

### **II – Concessão:**

- a) A bolsa será concedida a aluno selecionado, respeitado o IC, pelo prazo mínimo de duração do programa ou projeto de pesquisa;
- b) Ter entregado toda a documentação exigida em edital, condizente com as informações prestadas no cadastro do UNIEDU;
- c) Poderá cursar mais que uma graduação ao mesmo tempo, porém o benefício se dará somente em uma das graduações;
- d) Não estar cursando graduação e pós-graduação no mesmo período, exceto na licenciatura curta;
- e) O valor do benefício concedido ao aluno sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o IC, será escalonado de acordo com a seguinte tabela:

% de Bolsa				Índice de Carência			
≥	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90%	≥	80%	>	5	≤	10
<	80%	≥	70%	>	10	≤	15
<	70%	≥	50%	>	15	≤	25
<	50%	≥	30%	>	25	≤	35
<	30%	≥	25%	>	35	-	-

Fonte: Diário Oficial – SC – Nº 21.216



- f) O valor mensal da bolsa, ressalvado o disposto em contrária legislação em vigor, corresponderá a 1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior ou 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade.
- g) O valor do benefício concedido ao acadêmico não incidirá sobre turmas especiais, disciplinas isoladas, avaliação de proficiência e complementação de cursos.
- h) A Comissão Científica analisará os projetos considerando o art. 10º do anexo I do Decreto nº 2.672 de 05 de outubro de 2009, o qual prevê os seguintes critérios:
- § 1º. Contribuição do projeto ao desenvolvimento científico e tecnológico nas diferentes regiões do Estado;
- § 2º. Originalidade e inovação, viabilidade técnica e econômica;
- § 3º. Projeto de Pesquisa ou extensão vinculado a grupo de pesquisa da IES;
- § 4º. O projeto deve ter responsabilidade e abrangência social com a região em que está inserido;
- § 5º. Titulação e Experiência do professor/orientador em pesquisa ou em extensão.
- § 6º. Para ser aprovado o projeto de pesquisa ou extensão deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

## Capítulo 12

### DOS IMPEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E CONCESSÃO

**Art. 30.** São impedimentos para seleção e concessão:

- a) Documentação incompleta;
- b) Falta de veracidade nas informações;
- c) Receber outra bolsa proveniente de recursos públicos;
- d) Não ter cumprido às 20h relativas a carga horária mínima estabelecida em programa ou projeto de pesquisa;
- e) Não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

## Capítulo 13

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PESQUISADORES

**Art. 31** Requisitos que são essenciais e indispensáveis, cumulativamente:

- a) Assinar digitalmente o CAFE (Contrato de Assistência Financeira Estudantil) no sistema informatizado de gestão educacional da SED;
- b) Assinar mensalmente o RAF (Relatório de Assistência Financeira Estudantil) no sistema informatizado de gestão educacional da SED, comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao programa UNIEDU:
  - I – A data limite para assinatura mensal do RAF (Relatório de Assistência Financeira Estudantil) será até o **dia 16 (dezesseis) de cada mês**;
- c) Não receber durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa, oriunda de recursos públicos;
- d) Cumprir o regulamento da UNIPLAC;
- e) Dedicar-se às atividades e projetos;
- f) Obter desempenho acadêmico satisfatório (100%) e frequência mínima nas disciplinas matriculadas;
- g) Manter atualizado mensalmente todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado do UNIEDU;
- h) Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos na UNIPLAC, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor;
- i) Restituir à SED no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos devidamente atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e acrescidos de juros de 1% (um) ao mês ou fração nos casos de:
  - I- abandono do curso durante a vigência do CAFE;
  - II – desistência do curso sem justificativa aceita pela Equipe Técnica ou Comissão de Fiscalização;
  - III – acumulação de bolsas de estudo concedidas com recursos públicos;
  - IV – constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
  - V- não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e

VI – notificação para devolução de recursos recorrentes de grave descumprimento de obrigação.

- j) Apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;
- k) Comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil.

## Capítulo 14

### COMPROMISSOS DOS PESQUISADORES COM PROJETOS APROVADOS

**Art. 32.** Encaminhar via e-mail – [pesquisa@uniplaclages.edu.br](mailto:pesquisa@uniplaclages.edu.br), ou protocolar na Central de Atendimento o Relatório Parcial de seu Projeto de Pesquisa até a data de 30 de novembro de 2020, junto com:

- a) Parecer consubstanciado com aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).
- b) Comprovante de cadastro do acadêmico no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

**Art. 33** Encaminhar via e-mail – [pesquisa@uniplaclages.edu.br](mailto:pesquisa@uniplaclages.edu.br), ou protocolar na Central de Atendimento o Relatório Final de seu Projeto de Pesquisa até a data de 19 de junho de 2021, junto com:

- a) Apresentação de trabalhos em eventos científicos da Uniplac ou externo e/ou submissão de artigo completo em periódicos qualificados, no mínimo qualis B5. Deverá estar explicitada a fonte financiadora da pesquisa em publicações e apresentações de trabalhos oriundos do referido Projeto de Pesquisa.
- b) Comprovante de submissão e apresentação de trabalhos em eventos científicos da Uniplac ou externo e comprovante de submissão de artigo completo em periódicos qualificados, no mínimo qualis B5.
- c) Relatório de Desempenho do Orientador pelo Bolsista (retirado impresso no Setor de Pesquisa na entrega do relatório final).
- d) Relatório de Desempenho dos Pesquisadores (**ANEXO IV**).

**Art. 34.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas.

**Art. 35.** Apresentar o trabalho desenvolvido na Mostra Científica.

**Art. 36.** O professor-orientador deverá conduzir o(s) bolsista(s) nas distintas fases da pesquisa e apresentação dos trabalhos concernentes.

**Art. 37.** Auxiliar a PROPEPG na organização e realização do evento da Mostra Científica. O não atendimento desta solicitação resultará na perda de prioridade para concessão de bolsas no ano subsequente, conforme critérios estabelecidos pelas comissões de avaliação da PROPEPG.

**Art. 38.** Os membros do projeto de pesquisa estão sujeitos às disposições previstas Regimento Geral da UNIPLAC.

**Art. 39.** Cumprir com as demais atividades previstas nos termos de compromisso do Orientador e do Bolsista, como reuniões ordinárias da pesquisa, capacitação oferecida pela PROPEPG, orientação do projeto, entre outros.

## **Capítulo 15 DO RESULTADO**

**Art. 40.** O sistema informatizado de gestão educacional da SED terá uma data corte que definirá o momento em que será gerada a ordem dos cadastrados quanto ao seu IC, que determinará a ordem de concessão da bolsa.

§ 1º. O aluno terá que dar um aceite no CAFE (Contrato de Assistência Financeira Estudantil);

§ 2º. Este procedimento será liberado apenas quando a UNIPLAC homologar sua solicitação de bolsa;

§ 3º. Apenas com o aceite no CAFE, o sistema considerará a bolsa efetivamente concedida ao aluno;

§ 4º. Os percentuais de cada bolsa serão inseridos pela UNIPLAC, respeitando o quadro desse edital, onde determina as faixas de IC e suas respectivas faixas de porcentagem permitidas.

## Capítulo 16 DOS PRAZOS

**Art. 41.** Segue cronograma dos períodos de procedimentos referente ao programa de bolsas UNIEDU:

<b>Cronograma</b>	<b>Datas</b>
Período de cadastramento/recadastramento dos acadêmicos no cadastro do UNIEDU e encaminhamento da documentação na plataforma do UNIEDU;	<b>27/08 a 07/09/2020</b>
Período de análise de documentos e seleção de bolsistas pela Equipe Técnica	<b>08/09 a 18/09/2020</b>
Os acadêmicos selecionados deverão acessar o sistema para dar o aceite no CAFE e assinar os recibos on-line	<b>A partir de 21/09/2020</b>

## Capítulo 17 DAS DENÚNCIAS

**Art. 42.** As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa através de e-mail ([ouvidoria@uniplaclages.edu.br](mailto:ouvidoria@uniplaclages.edu.br)). É importante ressaltar, que a prática de efetuar uma denúncia deve ser realizada com seriedade e fundamento, pois a mesma desencadeará diligências e providências investigativas.

§ 1º. A SED disponibilizará canal específico na internet para encaminhamentos de denúncias;

§ 2º. A UNIPLAC se reserva o direito de abrir investigação de ofício, independente de denúncia;

§ 3º. Recebida a denúncia, a investigação e apuração dos fatos denunciados deverão ser realizadas pela Comissão Fiscalizadora de Bolsas de Estudos e o acompanhamento da Assistente Social;

§ 4º. Constatado fraude ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos pelo acadêmico, a Equipe Técnica encaminhará cópia do processo interno à Comissão, que, após

confirmar a veracidade dos fatos, o remeterá ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis;

§ 5º. O resultado das denúncias será apresentado por meio de relatório da Comissão Fiscalizadora de Bolsas e apresentada de forma quantitativa, reservando o nome do denunciado e dos denunciantes, para a comunidade interna da UNIPLAC.

## Capítulo 18

### DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 43.** O processo de renovação da bolsa de iniciação científica se dará mediante a participação em edital específico a ser publicado no início do segundo semestre de 2020. Além dos critérios estabelecidos no edital a renovação estará condicionada à comprovação do cronograma de execução da pesquisa e entrega do relatório parcial. Salienta-se que o processo de renovação é de responsabilidade do bolsista, bem como, acompanhar a divulgação do edital e atender as normas estabelecidas.

## Capítulo 19

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44.** Fica vedada a carga horária do professor-orientador em uma (1) hora/semanal por projeto, durante a vigência do mesmo quando:

I - Esta carga ultrapassar as 40 horas semanais de atividade.

II - O professor estiver recebendo bolsa de capacitação docente.

**Art. 45.** Os projetos de pesquisa deverão ser avaliados, sob o mérito científico, por comissão interna constituída especificamente para esta finalidade ou por consultores “ad-hoc”.

**Art. 46.** Aprovado o projeto, o professor deverá fazer a indicação do bolsista que atenda aos critérios socioeconômicos estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 47.** O acadêmico/bolsista beneficiado poderá, a qualquer tempo, ser chamado para prestar esclarecimentos ou entregar documentos que se fizerem necessário. O

acadêmico/bolsista poderá ser desclassificado, bem como ter sua bolsa suspensa ou cancelada, caso os esclarecimentos e as documentações solicitadas não sejam suficientes para a manutenção da bolsa.

**Art. 48.** O acadêmico beneficiado com Bolsa de Estudo, Bolsa Extensão, Bolsa Monitoria, Bolsa Atleta, Bolsa Convênio, Bolsa de Estágio/Trabalho, Bolsas Prefeituras, Vagas Ociosas, Bolsa Funcionário, Bolsa Dependente/Funcionário, Bolsa Empresa ou Terceiros, Transferência Externa, Reingresso, entre outras modalidades etc. poderá inscrever-se para a Bolsa do Artigo 170 e caso seja beneficiado deverá **optar por um dos benefícios**.

**Art. 49.** A adesão ao Programa “Uniplac: Estamos Juntos 2020/1” não impede o aluno de possuir ou requisitar outras bolsas de estudo.

**Art. 50.** Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria de Estado da Educação, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – PROPEPG e Diretoria Executiva da Fundação da UNIPLAC.

Lages, 27 de agosto de 2020.

Lília Aparecida Kanan  
**Pró-Reitora de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação**

## ANEXO I

### DOCUMENTOS DO ACADÊMICO E DE TODO O GRUPO FAMILIAR

Os candidatos que se inscreverem para receber o benefício da Bolsa do Artigo 170/CE deverão inserir **obrigatoriamente os documentos**, conforme:

#### **I – Comprovante do número de pessoas do Grupo Familiar**

- a) Carteira de identidade e CPF (obrigatório para maiores de 18 anos);
- b) Certidão de nascimento (obrigatório para menores de 18 anos, **que não possuam RG e CPF**);
- c) Certidão de casamento ou declaração união estável do candidato ou integrante do grupo familiar; ou documento que comprove a averbação de separação e/ou divórcio do candidato ou integrante do grupo familiar; ou certidão de óbito na falta de um integrante do grupo familiar;

#### **II - Comprovante de residência no Estado de Santa Catarina há no mínimo 2 anos**

- a) Comprovante de endereço do ano de **2018, 2019 e 2020** (água, luz ou telefone). Caso o candidato não resida no mesmo endereço do grupo familiar, deverá apresentar comprovante de endereço do candidato e do grupo familiar;

#### **III - Comprovante da Renda Familiar**

**ESTUDANTE E DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR (Idade igual ou maior de 14 anos):**

- a) Comprovante de renda atualizado do candidato e do grupo familiar. Considera-se como **RENDA BRUTA** mensal familiar, o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato. Somente poderá ser abatido da renda bruta, o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial que assim o determine.



**Para a COMPROVAÇÃO DE RENDA, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade:**

**A1) DESEMPREGADO OU DO LAR:**

**a1.1.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, da saída do trabalho e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo disponível em [www.uniplaclages.edu.br/bolsas](http://www.uniplaclages.edu.br/bolsas) (link Declarações para Downloads);

**a1.2.** Rescisão do Contrato de Trabalho e comprovante de recebimento de Seguro Desemprego;

**a1.3.** Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo disponível em [www.uniplaclages.edu.br/bolsas](http://www.uniplaclages.edu.br/bolsas) (link Declarações para Downloads);

**a1.4.** Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo disponível em [www.uniplaclages.edu.br/bolsas](http://www.uniplaclages.edu.br/bolsas) (link Declarações para Downloads), **(na condição de adolescente aprendiz - idade entre 14 e 18 anos incompleto);**

**A2) PROPRIETÁRIO DE EMPRESA (SÓCIO-COTISTA), DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR TITULAR/MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL:**

**a2.1.** Os três últimos pró-labores da remuneração mensal com carimbo e assinatura do contabilista;

**a2.2.** ECF - Escrituração Contábil Fiscal e DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;

**a2.3.** DIME – Declaração do ICMS e do Movimento Econômico (ano-calendário 2019/exercício 2020);

**a2.4.** Declaração Anual do Simples (ano-calendário 2019/exercício 2020);

**a2.5.** Certificado de condição de Micro Empreendedor Individual, acompanhado da Declaração Anual (ano-calendário 2019/exercício 2020) e Declaração de Rendimentos, constando o valor mensal dos rendimentos, conforme modelo disponível em [www.uniplaclages.edu.br/bolsas](http://www.uniplaclages.edu.br/bolsas) (link Declarações para Downloads);

**a2.6.** CNPJ – Situação cadastral emitida pela Receita Federal;

**a2.7.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo disponível em [www.uniplaclages.edu.br/bolsas](http://www.uniplaclages.edu.br/bolsas) (link Declarações para Downloads);

**a2.8.** Em caso de empresa inativa, apresentar comprovante de INATIVIDADE da empresa, expedida pelo site da Receita Federal ou protocolada na Junta Comercial ou Secretaria de Estado da Fazenda;

a2.9. Em caso de saída do sócio cotista, apresentar Certidão Simplificada atualizada, contendo CNPJ e o número da Junta Comercial;

-  
**A3) TRABALHADOR AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU TRABALHADOR INFORMAL (“BICOS”):**

a3.1. A DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos original (essa declaração é feita pelo contador);

a3.2. Declaração de Rendimentos, constando o valor mensal dos rendimentos, conforme modelo disponível em [www.uniplaclages.edu.br/bolsas](http://www.uniplaclages.edu.br/bolsas) (link Declarações para Downloads);

a3.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo disponível em [www.uniplaclages.edu.br/bolsas](http://www.uniplaclages.edu.br/bolsas) (link Declarações para Downloads);

-  
**A4) COMPROVANTE DE RENDA AGREGADA** (doação, auxílio regular, concedida por pessoas que não façam parte do grupo familiar). Deverá apresentar declaração de renda agregada, conforme modelo disponível em [www.uniplaclages.edu.br/bolsas](http://www.uniplaclages.edu.br/bolsas) (link Declarações para Downloads);

-  
**A5) ESTAGIÁRIO:**

a5.1. Termo de compromisso de estágio, em que **conste o valor** recebido pelo mesmo;

a5.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo disponível em [www.uniplaclages.edu.br/bolsas](http://www.uniplaclages.edu.br/bolsas) (link Declarações para Downloads);

**A6) APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA DO INSS OU QUALQUER OUTRO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA OU PRIVADA:**

a6.1. Extrato de pagamento, constando o valor bruto do benefício. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/meu-inss/> informando o número do CPF e senha;

a6.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo disponível em [www.uniplaclages.edu.br/bolsas](http://www.uniplaclages.edu.br/bolsas) (link Declarações para Downloads);

**A7) EMPREGADO/ASSALARIADO:**

**a7.1.** Os três últimos contracheques, no caso de possuir renda fixa, com identificação da empresa ou instituição;

**a7.2.** Os seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão e/ou hora-extra, com identificação da empresa ou instituição;

**a7.3.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo disponível em [www.uniplaclages.edu.br/bolsas](http://www.uniplaclages.edu.br/bolsas) (link Declarações para Downloads);

**A8) AGRICULTOR/PRODUTOR RURAL/ARRENDATÁRIO:**

**a8.1.** Declaração de compra e venda de produtos da atividade rural emitida na Unidade Conveniada da Secretaria da Fazenda de SC, na Prefeitura Municipal (SIS RURAL);

**a8.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo disponível em [www.uniplaclages.edu.br/bolsas](http://www.uniplaclages.edu.br/bolsas) (link Declarações para Downloads);

**a8.3.** Para acadêmicos residentes em Santa Catarina apresentar documento emitido pela CIDASC e/ou Secretaria de Agricultura de cada município informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade de acordo com o projeto PIB- SC (projeto de identificação de bovinos e bubalinos em SC);

**a8.4.** Para acadêmicos residentes em outro estado, documento emitido pelo órgão responsável por essas informações informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade;

**A9) ALUGUEL(IS) DE IMÓVEL(IS):** Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;

**A10) RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:** declaração constando o valor recebido mensalmente, contendo assinatura da pessoa que paga a pensão, conforme modelo disponível em [www.uniplaclages.edu.br/bolsas](http://www.uniplaclages.edu.br/bolsas) (link Declarações para Downloads), juntamente com a decisão judicial que determina o montante pago a título de pensão e comprovante do último pagamento realizado;

-

**A11) PROFESSOR ACTs:**

**a11.1.** Contrato de trabalho ou declaração da entidade pagadora, especificando o início do contrato, número de horas de trabalho e cópia das três últimas folhas de pagamento;

**a11.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento, conforme modelo disponível em [www.uniplaclages.edu.br/bolsas](http://www.uniplaclages.edu.br/bolsas) (link Declarações para Downloads);

#### **A12) DOCUMENTOS DO ESTUDANTE E DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR (maiores de 18 anos):**

**a)** Extrato impresso na página da Receita Federal 2020 (isentos): <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/index.asp> no *link*

“CONSULTA RESTITUIÇÕES IRPF ANO 2020, obtido com a digitação do número do CPF e data de nascimento do acadêmico e de cada integrante do grupo familiar (inclusive dos que são isentos);

**b)** Declaração de imposto de renda pessoa física (**DIRPF**) **ano-calendário 2019/exercício 2020**, deverá estar completa com todas as folhas e com recibo de entrega à Receita Federal

#### **IV - Comprovante do Tipo de Moradia**

**a)** Aluguel - contrato de locação, com assinaturas e recibo do último aluguel pago. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), deve ser anexada declaração de divisão de aluguel, assinada por todos os inquilinos, informando o valor pago individualmente, conforme modelo disponível em [www.uniplaclages.edu.br/bolsas](http://www.uniplaclages.edu.br/bolsas) (link Declarações para Downloads).

**b)** Financiamento Residencial - recibo da última parcela paga.

**c)** Pensão Residencial- declaração do proprietário da pensão, constando o valor da pensão paga mensalmente, não incluindo valores gastos com água, luz, alimentação, dentre outros que possam estar embutidos no valor da pensão. [entende-se como pensão residencial, o aluguel de quarto ou suíte, em imóvel de terceiros].

**d)** Casa própria: documento comprobatório (escritura) ou IPTU 2020;

**e)** Casa cedida: Declaração do proprietário que cedeu o imóvel (casa, apartamento, peças da casa), conforme modelo de declaração de casa cedida, disponível em [www.uniplaclages.edu.br/bolsas](http://www.uniplaclages.edu.br/bolsas) no link Declarações para download.

#### **V- Comprovante de despesa familiar mensal com Transporte Coletivo**

**a)** Comprovante de despesas com transporte escolar do candidato e do grupo familiar (atualizado, carimbado e assinado). No caso da Empresa TRANSUL, localizada em Lages-

SC, apresentar declaração emitida pela empresa; Devido a pandemia do novo Coronavírus, o acadêmico que possui gastos com transporte coletivo, mas não está utilizando no momento, poderá encaminhar declaração com assinatura informando os gastos.

## **VI - Histórico Escolar de Graduação**

a) Histórico escolar que deverá ser solicitado pelo e-mail [secretariaacademicageral@uniplaclages.edu.br](mailto:secretariaacademicageral@uniplaclages.edu.br).

## **VII - Comprovante Despesa Familiar Mensal, com Educação Paga, para outro membro do grupo familiar**

a) Comprovante de despesa familiar mensal (agosto ou setembro de 2020), com Educação Paga (entende-se por educação regular aquela prevista no sistema regular de ensino: educação infantil, fundamental, médio, graduação e pós-graduação), para outro membro do grupo familiar;

## **VIII - Comprovante da Deficiência ou Invalidez Permanente**

a) Deficiência física ou invalidez permanente do acadêmico: atestado médico conforme modelo disponível em [www.uniplaclages.edu.br/bolsas](http://www.uniplaclages.edu.br/bolsas) (link Declarações para Downloads), com data (atualizada), carimbo e assinatura do profissional de saúde (**médico especialista na área de deficiência**), constando o diagnóstico clínico descrevendo o quadro da deficiência;

## **IX- Comprovante de despesa familiar com doença crônica**

a) Atestado médico conforme modelo disponível em [www.uniplaclages.edu.br/bolsas](http://www.uniplaclages.edu.br/bolsas) (link Declarações para Downloads), com data (atualizada), carimbo e assinatura do profissional de saúde, constando: nome do paciente; histórico da doença (período da doença), estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico); especificando o tipo, CID e duração do tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.);

b) Comprovante de gastos com medicamentos: notas fiscais dos últimos 3 meses;

ANEXO II

**DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DO MÉRITO CIENTÍFICO**

**BOLSA PESQUISA DO ART. 170.**

Os documentos abaixo devem ser **encaminhados por e-mail** conforme Capítulo 10 deste edital.

- a) Ficha de inscrição do(a) acadêmico(a) bolsista e professor(a) orientador(a) (**ANEXO V**).
- b) Ficha de inscrição, dos voluntários, se houver (**ANEXO VI**).
- c) Ficha de inscrição dos Co-orientadores, se houver (**ANEXO VII**).
- d) Comprovar a participação do Professor Orientador em um dos Grupos de Pesquisa da UNIPLAC, devidamente registrado no CNPq. Tal comprovante é obtido por meio de consulta parametrizada na base corrente do Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil *Lattes*, disponível em [http://dgp.cnpq.br/dgp/faces/consulta/consulta\\_parametrizada.jsf](http://dgp.cnpq.br/dgp/faces/consulta/consulta_parametrizada.jsf)
- e) Cópia digital do Projeto de Pesquisa.
- f) Cópia digital do Currículo *Lattes* de todos os integrantes do projeto atualizado (professor, acadêmicos e colaboradores), **contendo somente as produções dos últimos 3 anos** – 2017-2018-2019 - (<http://lattes.cnpq.br>).
- g) Histórico Escolar de graduação do acadêmico.
- h) A inscrição só se confirmará com o encaminhamento de todos os documentos listados, sendo de inteira responsabilidade do candidato. CASO HAJA DOCUMENTOS FALTANTES SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO.

**ANEXO III**

**PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO DO ARTIGO 170  
2020/1**

<b>Matrícula:</b>
<b>Nome:</b>
<b>Curso:</b>
<b>Protocolo:</b>
<b>Candidato à bolsa:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Art 170 – Pesquisa</b></li></ul>

ANEXO IV

**BOLSAS DE INICIAÇÃO À PESQUISA – ARTIGO 170**

**RELATÓRIO FINAL DE DESEMPENHO DOS PESQUISADORES**

1) Projeto de Pesquisa:

---

---

2) Equipe de Pesquisa:

Orientador: \_\_\_\_\_

Titulação: \_\_\_\_\_

Co-orientador (Opcional): \_\_\_\_\_

Titulação: \_\_\_\_\_

Bolsistas: \_\_\_\_\_

Titulação: \_\_\_\_\_

Voluntários (Opcional): \_\_\_\_\_

Titulação: \_\_\_\_\_

3) O bolsista cumpriu a carga horária prevista no Edital de 20 horas/aula/semanais?

( ) Sim ( ) Não





4) O bolsista cumpriu os termos de compromisso presentes no Edital?

( ) Sim ( ) Não

5) Descreva abaixo a carga horária dedicada pelos voluntários para o desenvolvimento da

Pesquisa:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Titulação: \_\_\_\_\_ Carga horária: \_\_\_\_\_

6) Descreva abaixo a carga horária dedicada pelo Co-orientador para o desenvolvimento da Pesquisa:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Titulação: \_\_\_\_\_ Carga horária: \_\_\_\_\_

7) Observações, Reclamações ou Sugestões?

---

---

---

---

---

---

---

---

**Data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura do Professor Orientador**

ANEXO V

**BOLSAS DE INICIAÇÃO À PESQUISA – ARTIGO 170**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO ACADÊMICO-BOLSISTA**

<b>Nome do(a) Orientador(a):</b>			
<b>E-mail:</b>		<b>Fone particular (residência e celular)</b>	
<b>Título da proposta</b>			
<b>Nome do Grupo de Pesquisa vinculado</b>			
<b>Endereço residencial (rua, av, n.º, apto.):</b>			
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

<b>NOME DO ACADÊMICO:</b>			
<b>CPF:</b>		<b>RG:</b>	
<b>E-mail:</b>			
<b>Curso:</b>		<b>Matrícula:</b>	
<b>Fone particular (residência e celular):</b>		<b>Outros fones p/ recado:</b>	
<b>Endereço residencial (Rua, av, n.º, apto.):</b>			
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Comprometo-me a exercer a atividade de Bolsista de Iniciação Científica, na forma do Art. 170, da Constituição Estadual e pelo Edital da UNIPLAC, no projeto acima descrito, declaro estar ciente:

1.1 Das normas constantes no referido edital, comprometendo-me a cumprir todas as suas determinações.

1.2 Da disponibilidade de horário, 20 (vinte) horas/aula/semanais, a fim de desenvolver o Projeto de Pesquisa.

1.3 Do meu impedimento de acumular simultaneamente qualquer tipo de bolsa mantida por essa Universidade, sob pena de devolução do pagamento recebido indevidamente.

Lages (SC), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ANEXO VI

**BOLSAS DE INICIAÇÃO À PESQUISA – ARTIGO 170**

**FICHA DE INSCRIÇÃO VOLUNTÁRIO (se houver)**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome:		
Título do projeto:		
CPF:	RG:	
Data de Nascimento:		
Endereço Residencial:		
Bairro:	CEP:	UF:
Cidade:	E-mail:	
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	

**Declaro, para os devidos fins, que prestarei serviço voluntário, não sendo remunerado com os recursos destinados ao referente projeto de pesquisa.**

**Data:** \_\_\_\_\_



ANEXO VII

**BOLSAS DE INICIAÇÃO À PESQUISA – ARTIGO 170**

**FICHA DE INSCRIÇÃO CO-ORIENTADOR (se houver)**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome:		
Título do projeto:		
CPF:	RG:	
Data de Nascimento:		
Endereço Residencial:		
Bairro:	CEP:	UF:
Cidade:	E-mail:	
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	

**Declaro, para os devidos fins, que prestarei serviço voluntário, não sendo remunerado com os recursos destinados ao referente projeto de pesquisa.**

**Data:** \_\_\_\_\_